

Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de seguro-viagem para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (SescAR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QTD
1	Seguro-viagem assistencial de 1 dia - Número de vidas (excursionistas) para passeios nacionais. Idade: 0 até 100 anos	DIARIA	50.000
2	Seguro-viagem assistencial para atividades de aventura de 1 dia - Número de vidas (excursionistas) para passeios nacionais - seguro aventura. Idade: 0 até 100 anos	DIARIA	15.000
Seguro-viagem Nacional 0 a 65 anos			
3	Número de vidas (excursionistas) para viagens nacionais. idade: 0 até 65 anos - de 2 a 5 dias	SV	5.000
4	Número de vidas (excursionistas) para viagens nacionais. idade: 0 até 65 anos - de 6 a 10 dias	SV	5.000
5	Número de vidas (excursionistas) para viagens nacionais. idade: 0 até 65 anos - de 11 a 18 dias	SV	5.000
Seguro-viagem Nacional 66 a 85 anos			
6	Número de vidas (excursionistas) para viagens nacionais. idade: 66 até 85 anos - de 2 a 5 dias	SV	5.000
7	Número de vidas (excursionistas) para viagens nacionais. idade: 66 até 85 anos - de 6 a 10 dias	SV	5.000
8	Número de vidas (excursionistas) para viagens nacionais. idade: 66 até 85 anos - de 11 a 18 dias	SV	5.000
Seguro-viagem Internacional 0 a 65 anos			
9	Número de vidas (excursionistas) para viagens internacionais. idade: 0 até 65 anos - de 2 a 5 dias	SV	300
10	Número de vidas (excursionistas) para viagens internacionais. idade: 0 até 65 anos - de 6 a 10 dias	SV	300
11	Número de vidas (excursionistas) para viagens internacionais. idade: 0 até 65 anos - de 11 a 18 dias	SV	300
Seguro-viagem Internacional 66 a 85 anos			
12	Número de vidas (excursionistas) para viagens internacionais. idade: 66 até 85 anos - de 2 a 5 dias	SV	100

13	Número de vidas (excursionistas) para viagens internacionais. idade: 66 até 85 anos - de 6 a 10 dias	SV	100
14	Número de vidas (excursionistas) para viagens internacionais. idade: 66 até 85 anos - de 11 a 18 dias	SV	100

1.2. Os serviços constantes na tabela serão executados da seguinte forma: por diária (itens 1 e 2) e por unidade/vida (itens 3 a 14).

1.3. Os itens a serem executados por unidade/vida, serão contratados por preço fixo, independente da quantidade de dias solicitados, sendo estes estipulados na descrição técnica de cada item.

1.4. O Sesc-DF se compromete a solicitar, no mínimo, 25 % (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado por item durante o período de vigência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. Especificamente quanto ao turismo social, consta no Programa de Trabalho do Sesc-AR/DF os projetos de: i) roteiros nacionais, que objetivam a realização de roteiros diferenciados, valorizando preferencialmente os atrativos turísticos de outras regiões, fomentando economicamente e socialmente as atividades comerciais a eles relacionadas; ii) passeios, que tem por intuito proporcionar roteiros na região, ou em destinos próximos, sem pernoite, com desenvolvimento de estratégias inclusivas e educativas e que priorize o acesso aos serviços oferecidos, com ênfase no conhecimento e preservação histórico-cultural, social e ambiental dos atrativos turísticos; e iii) projetos especiais do turismo, no qual se oferta, de forma segmentada, o turismo receptivo, passeios pedagógicos e projetos inclusivos e interativos, com atividades que gerem influência mútua e que dão visibilidade à atividade essencialmente social de temáticas relevantes.

2.3. Esses projetos tendem a atender ou fornecem suporte ao atingimento de diversos objetivos do Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF para os exercícios de 2022 a 2026 e objetivam, sobretudo, o cumprimento da missão de promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo.

2.4. Assim, a finalidade da presente contratação é assistir às necessidades da Gerência de Turismo do Sesc-AR/DF, no atendimento aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e público

em geral viabilizando a participação em roteiros turísticos emissivos e receptivos locais, nacionais e internacionais, visto que o seguro-viagem tem por objetivo garantir ao Segurado ou seu Beneficiário, o pagamento de uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento de indenização ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço, no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados ao passeio ou viagem, durante período previamente determinado, nos termos aqui estabelecidos.

2.5. Nesse ínterim, objetiva-se que o Sesc-AR/DF se resguarde de eventuais situações que podem acometer os segurados, resguardando a Entidade de eventuais riscos monetários e compensatórios.

2.6. Para se alcançar o quantitativo da contratação, realizou-se levantamento da programação prevista para o ano de 2025, com acréscimo nos quantitativos, objetivando que não haja esgotamento dos itens contratados. Além disso, também se analisou o quantitativo atual ponderando a execução realizada com a programação prevista e, ainda, levando em consideração as diversas situações de apoio a outras instituições que o Sesc-AR/DF aprova, chegando aos quantitativos dos serviços a serem contratados.

2.7. O objeto da presente contratação foi dividido em itens nacionais e internacionais, com determinada quantidade de dias e faixa etária, visando o melhor entendimento do serviço de seu efetivo custo. A título ilustrativo e como forma de composição dos itens, analisamos as excursões e passeios por quantidade de dia em 2024 e as previstas para 2025.

2.8. Nada obstante dado a inoperabilidade de se ter corretoras/seguradoras diferentes para cada item, entende-se como tecnicamente vantajoso o agrupamento dos itens para uma única licitante. Ademais, a contratação será dividida por itens e agrupada observando também a experiência de execução dos contratos atuais, bem como a modelagem de contratação já em aplicação no mercado de contratação públicas e regidas pelos ditames constitucionais, mitigando a possibilidade de uma execução de má qualidade para os clientes atendidos.

2.9. A organização de grupos tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento das atividades da Gerência de Turismo, facilitar a gestão de demandas e admitir a correlação existente entre os itens da presente contratação, não se observando qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame, visto que a formação de grupos identifica particularidades da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados.

2.10. A formação de grupos também garante ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como torna a licitação mais compreensível para as licitantes premiando a qualidade

e efetividade da disputa, sendo oneroso impor à Entidade o controle de diversas empresas do mesmo segmento, o que ocasionaria prejuízo operacional e administrativo para a equipe.

2.11. Importa mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, na Súmula 247 e no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

2.12. Ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço global.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3.2. O serviço classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, sendo a realização sob demanda e de acordo com a necessidade da Instituição.

3.3. A boa qualidade dos serviços prestado, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis a sua prestação; e

3.4. Compete à empresa licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes das especificações técnicas e demais elementos integrantes da documentação fornecida

pelo Sesc-AR/DF, para a execução do serviço.

3.4.1. Do resultado desta verificação preliminar, que deve ser realizada antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

4.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

4.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

4.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Ata.

4.2. A Ordem de Compra será emitida com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da viagem e/ou realização do evento, podendo ocorrer em prazo menor devidamente justificado e acordado entre as partes.

4.3. A lista de passageiros e/ou lista dos participantes do evento será encaminhada pelo CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Compra com o nome completo dos passageiros e/ou atletas, número do CPF, data de nascimento, destino da viagem, data de embarque e data de retorno.

4.4. A CONTRATADA ficará obrigada a expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo máximo de até 3 (três) dias anterior ao passeio e/ou viagem nacional/internacional.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela SUSEP.

4.6. Iniciada o passeio ou viagem segurada, a CONTRATADA não poderá recusar a execução do serviço, desde que recebida anteriormente ao início do evento e mesmo que ainda não tenha decorrido o período de dias previstos para recusa da proposta.

4.7. A emissão de seguro será independente do seu local de residência ou de sua nacionalidade do segurado, quando em viagem de turismo pelo Território Nacional e Internacional, por qualquer meio

de transporte, tendo como objetivo prestar assistência e garantir, dentro dos limites e sob as condições gerais e especiais da apólice contratada, o pagamento de uma indenização ao segurado ou a seus beneficiários, caso venha sofrer acidente pessoal.

4.8. O seguro, objeto desta licitação, não está sujeito à carência ou quantidade mínima a ser contratada.

4.9. Os seguros serão destinados os comerciários, conveniados, usuários, dependentes, estudantes e atletas e todos os demais indicados pelo CONTRATANTE, que forem incluídos no seguro e na assistência quando em passeios e viagens nacionais e viagens internacionais.

4.10. A partir da data de início de vigência da apólice, a CONTRATADA assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto da licitação.

4.11. O seguro terá prazo determinado e seu período de vigência será determinado na Proposta de Contratação e/ou Apólice.

4.12. O CONTRATANTE, nos termos da lei, é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes a execução contratual, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

5. DOS SEGUROS-VIAGENS

5.1. O Capital Segurado é o valor correspondente à importância máxima a ser paga pelo seguro na ocorrência de evento coberto.

5.2. O valor do Capital Segurado será expresso na Apólice e discriminado por cobertura, obedecendo os valores mínimos determinados neste instrumento.

5.3. Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente.

5.4. Para passeios e viagens nacionais, o valor do Capital Segurado discriminado na Apólice será expresso em moeda corrente nacional.

5.5. Para viagens internacionais, o valor do Capital Segurado discriminado na Apólice será expresso em moeda dólar americano.

5.6. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

5.7. Será indicado pelo segurado o respectivo beneficiário a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei, sendo lícito, em qualquer tempo,

substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à seguradora, em formulário próprio, por intermédio do CONTRATANTE.

5.8. A alteração do beneficiário produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

5.9. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

5.10. A assistência deverá ser fornecida diretamente ao segurado quando este necessitar e, também por comunicação do CONTRATANTE, sendo fornecido mediante solicitação pela central de atendimento telefônica da seguradora, estando disponível 24 horas por dia, e 7 dias por semana, direcionando o usuário a clínica credenciada mais próxima.

5.11. A assistência deverá ser previamente custeada pela seguradora, não havendo qualquer ônus ao usuário.

5.12. Em caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário, este poderá desembolsar os custos necessários, posteriormente sendo reembolsado pela seguradora, em 100% dos valores gastos com o atendimento.

5.13. No caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário, as indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora.

5.14. O reembolso será feito em moeda nacional (Real), convertendo-se os valores gastos em moeda estrangeira pelo câmbio oficial.

5.15. O não cumprimento do prazo acordado, implicará em aplicação de sanções e penalidades, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização.

5.16. As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.

5.17. O prêmio de seguros será custeado integralmente pelo CONTRATANTE.

5.18. O término de vigência das coberturas de risco por viagem se dará:

5.18.1. Na data constante na Apólice para término do Passeio ou Viagem Segurada, exceto nos casos de Extensão da Vigência.

5.18.2. No momento da passagem do Segurado pela Polícia Federal, no local de desembarque no país de residência, na data de retorno do Passeio Segurado, ou posterior, em caso de atraso de voo

ou Extensão de Vigência, conforme previsto no subitem anterior.

5.18.3. Se o segurado regressar antecipadamente do passeio ou viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

5.19. A extensão de vigência das coberturas se dará:

5.19.1. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando os limites de capitais segurados contratados.

5.19.2. Caso o segurado decida ou precise permanecer em passeio ou viagem por tempo superior ao estabelecido na Apólice contratada.

5.20. Os seguros-viagens de 1 dia (assistencial e para atividades de aventura) deverão abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

5.20.1. Assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal: cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto, ocorrida exclusivamente durante o passeio e/ou evento, de acordo com o plano contratado. Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas o atendimento médico/odontológico de emergência; exames médicos/odontológicos emergenciais; internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; despesas com medicamentos durante a internação hospitalar. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.20.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: cobre a invalidez permanente total ou parcial do segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o passeio e/ou evento, de acordo com o plano contratado e desde que tenha terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e constatada. Para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas, o próprio segurado será o beneficiário. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.20.3. Morte acidental: cobre o pagamento de uma indenização em caso de morte do segurado decorrente de acidente ocorrido durante o passeio e/ou evento, de acordo com o plano contratado. Na cobertura de Morte Acidental, o beneficiário será previamente determinado. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.20.4. Translado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, até o limite do capital segurado contratado e definido na apólice. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.20.5. O seguro-viagem para atividade de aventura deve oferecer a cobertura adequada para a realização de atividades ao ar livre (outdoor) tais como: caminhadas, trilhas, cicloturismo, trekking, rapel, balonismo, acampamento, atividades náuticas, pesca esportiva, escalada, dentre outras atividades recreativas e esportivas realizadas junto à natureza.

5.21. Os seguros-viagens nacionais deverão abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

5.21.1. Assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal: cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto ou de enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da viagem segurada, no território nacional, de acordo com o plano contratado. Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas o atendimento médico/odontológico de emergência; exames médicos/odontológicos emergenciais; internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; despesas com medicamentos durante a internação hospitalar. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.21.1.1. Quando o segurado possuir acima de 75 (setenta e cinco) anos, a cobertura de assistência médica e hospitalares somente cobrirá despesas decorrentes de acidente pessoal.

5.21.2. Despesas farmacêuticas e assistência odontológica em decorrência de acidente pessoal: o capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica.

5.21.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: cobre a invalidez permanente total ou parcial do segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o período da viagem segurada e dentro do período de vigência do seguro, desde que tenha terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e constatada. Para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas, o próprio segurado será o beneficiário. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.21.4. Traslado médico: cobre o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das

despesas com a remoção ou transferência do segurado de uma clínica ou hospital que não tenha condições clínicas de prestar o atendimento necessário até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da viagem segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

5.21.5. Morte acidental: cobre o pagamento de uma indenização em caso de morte do segurado decorrente de acidente ocorrido durante o passeio/viagem e/ou evento. Na cobertura de Morte Acidental, o beneficiário será previamente determinado. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.21.6. Traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, até o limite do capital segurado contratado e definido na apólice. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.21.7. Regresso sanitário: esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, pelo meio de transporte mais adequado, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

5.21.8. Remarcação de passagem para regresso antecipado: passagem aérea em classe econômica.

5.21.9. Remarcação de passagem para regresso de membros da família: passagem aérea em classe econômica.

5.21.10. Regresso antecipado por falecimento de parente de 1º grau: passagem aérea em classe econômica.

5.22. Os seguros-viagens internacionais deverão abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

5.22.1. Assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal: cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto ou de enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da viagem segurada no exterior, de acordo com o Plano contratado. Entende-se por

Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas o atendimento médico/odontológico de emergência; exames médicos/odontológicos emergenciais; internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; despesas com medicamentos durante a internação hospitalar. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.22.1.1. Quando o segurado possuir acima de 75 (setenta e cinco) anos, a cobertura de assistência médica e hospitalares somente cobrirá despesas decorrentes de acidente pessoal.

5.22.2. Despesas farmacêuticas e assistência odontológica em decorrência de acidente pessoal. O capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica.

5.22.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: cobre a invalidez permanente total ou parcial do segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o período da viagem segurada e dentro do período de vigência do seguro, desde que tenha terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e constatada. Para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas, o próprio segurado será o beneficiário. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.22.4. Traslado médico: cobre o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado de uma clínica ou hospital que não tenha condições clínicas de prestar o atendimento necessário até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da viagem segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.22.5. Morte acidental: cobre o pagamento de uma indenização em caso de morte do segurado decorrente de acidente ocorrido durante o passeio/viagem e/ou evento. Na cobertura de Morte Acidental, o beneficiário será previamente determinado. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.22.6. Traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, até o limite do capital segurado contratado e definido na apólice para esta cobertura que corresponderá a partir de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.22.7. Regresso sanitário: cobre o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, pelo meio de transporte mais adequado, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.22.8. Remarcação de passagem para regresso antecipado: passagem aérea em classe econômica.

5.22.9. Remarcação de passagem para regresso de membros da família: passagem aérea em classe econômica.

5.22.10. Regresso antecipado por falecimento de parente de 1º grau: passagem aérea em classe econômica.

5.22.11. Despesas jurídicas em viagens internacionais.

5.22.12. Despesas com fiança e despesas legais em viagens internacionais.

5.23. Nos seguros-viagens internacionais os valores do capital segurado em dólar deverão ser compatíveis com o valor exigido em real.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.1.1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

7.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços está enquadrado nas hipóteses do **art. 44, incisos I, II, III e IV**, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, transcritos abaixo:

***I** - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;*

***II** - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;*

***III** - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;*

***IV** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços*

por mais de um serviço social autônomo.”

8.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

8.3. O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

8.4. Os serviços por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

8.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao aderente.

8.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

8.7. O serviço ao aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

8.8. O prestador poderá optar por não contratar com o Aderente.

8.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10. Diante dos enquadramentos expostos no subitem 8.1. deste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo.

8.11. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

8.12. Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência nos serviços contratados, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

8.13. A formalização da contratação se dará exclusivamente pela Ata de Registro de preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Turismo, devidamente atestadas pelo Fiscal da contratação;

11.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação;

11.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

11.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

11.5 Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

11.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

11.8 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o SescAR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

11.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.11 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

11.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força

maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. por atraso injustificado:

13.1.1.1. multa de 0,2% (zero vírgula dois) por hora de atraso, até 24 (vinte e quatro) horas, incidente sobre o valor da Ordem de Compra.

13.1.1.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo determinado na solicitação, sem prejuízo da rescisão deste a partir de 48 (quarenta e oito) horas de atraso.

13.1.2. por inexecução total ou parcial:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a ata, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, disposta no subitem anterior, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		1% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não realizar atender as solicitações de acionamento nos prazos determinados neste instrumento.	3	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência

4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
---	--	---	----------------

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço do lote**.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. É vedado a participação de consórcio.

15.1.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

“cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.

15.1.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde o objeto e de natureza comum.

15.1.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

15.1.5. Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.1.1. Comprovação de prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados.

17.1.2. Entende-se por prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação aqueles relacionados ao item, contendo descrições conciliáveis, ou similares ao pretendido.

17.1.3. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de prestação de serviço de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.

17.1.4. Além das documentações comuns a todos os serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1.5. Comprovação de cadastrado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar em seguro-viagem em todo território nacional e no exterior, conforme artigo 2º da Lei nº 4.594 de 29 de dezembro de 1964.

17.1.6. Caso a licitante seja Agência de Turismo, devidamente cadastrada no Ministério do Turismo, a exigência solicitada, poderá ser em nome da Corretora ou Seguradora com a qual opera, desde que seja comprovado o vínculo entre ambas através de contrato firmado entre as partes.

18. MODO DE DISPUTA

18.1. A licitação realizada no **modo de disputa aberto e fechado**, visando permitir que todos os interessados possam participar de forma justa e com isonomia, ajudando a aumentar a competitividade, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o Sesc-DF.

19. PREÇO DE REFERÊNCIA

19.1. O preço de referência utilizado para esta licitação terá seu caráter sigiloso, em conformidade com o princípio da competitividade e a fim de garantir a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da ata, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

20.2. A execução do serviço da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc.

21. FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Fiscal Titular: **Leonardo Carvalho de Paula**; e

21.1.2. Fiscal Substituto: **Cédric Bainy Valente**.

22. GESTOR DO CONTRATAÇÃO

22.1. Gestor da contratação: **Nicole Ferreira Facuri**.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2025.

NICOLE FERREIRA FACURI
GERENTE DE ÁREA
GERÊNCIA DE TURISMO